

PROJETO DE LEI Nº 087/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO, INTERNET OU TELEFONIA POR ASSINATURA, A REALIZAREM A REMOÇÃO E O DESCARTE DO CABEAMENTO INATIVO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"A Prefeita do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas, concessionárias ou não, prestadoras dos serviços de televisão, internet ou telefonia por assinatura, ficam obrigadas a realizar a remoção e o correto descarte do cabeamento inativado, inclusive da rede aérea pública, sem ônus para o consumidor.

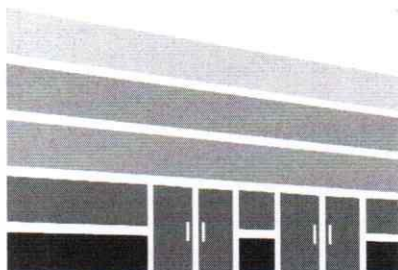
§ 1-Nos mesmos termos do caput, ficam também obrigadas a remoção do excedente e sem uso, independentemente de solicitação ou cancelamento do serviço

§ 2 Fica facultado ao consumidor, através de manifestação expressa, a opção pela não remoção do cabeamento inativado que seja situado em sua área particular

§ 3 A remoção dos cabos e fiação sem uso após o cancelamento do serviço, ou em excesso, deverá ser realizada pela empresa responsável em até 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras medidas legais, sujeitará o infrator a multa administrativa e as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo o valor e a destinação da multa serem estipulados e regulamentação própria do Poder Executivo Municipal.


§ A aplicação da penalidade prevista, não eximirá a empresa do cumprimento desta Lei



§ A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ficar a cargo do Órgão de Proteção do Consumidor Municipal ou outro órgão competente estabelecido pelo Decreto

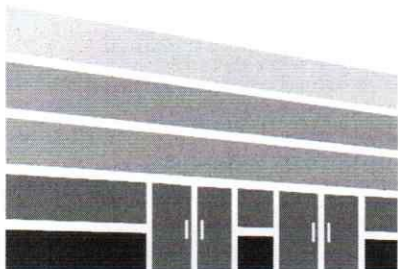
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim RN., 22 de abril de 2025.



JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

Após o cancelamento dos serviços de televisão, internet ou telefonia por assinatura, os prestadores de serviços, em regra, realizam apenas o recolhimento do equipamento decodificador ou modem, deixando para trás toda a rede cabos utilizados na instalação, principalmente nos postes.

Há casos de consumidores que contratam novo serviço de televisão, internet e ou telefonia por assinatura e, por conta da fiação inativada deixada para trás, ou seja, são retiradas pela antiga prestadora de serviço, inviabiliza a colocação adequada do novo cabeamento, muitas vezes ficando, a nova ligação, exposta/aparente, por não poder se utilizar do eletroduto/conduíte existente na edificação

Ademais, em alguns casos, para a passagem do novo cabeamento, a laje ou a parede é ultrapassada, o que pode ocasionar o enfraquecimento estrutural da edificação. Também os cabos inativados deixados em postes assolando assim a paisagem urbana por emaranhados de cabos e fios, comprometendo as estruturas dos postes. Muitas vezes abandonados, colaboram com a poluição visual na cidade e impõe risco a população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Parnamirim RN., 22 de abril de 2025

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

